

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Presidência da Assembléia Legislati



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

REG. Nº 997

Em 30 de Julho de 1997

Doc. 997  
Serviço de Protocolo

# Mensagem N.º 6.317

CRIA CARGOS NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES  
DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - AMS, NO QUADRO DE  
PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL  
DO CARIRI - URCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Quiliquef n.º 43  
20 07 97*

MENSAGEM Nº 6.317

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que cria 114(cento e quatorze) cargos de professor para o Magistério Superior da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA.

A criação dos cargos, visa garantir a Ascensão Funcional dos Professores, prevista no Decreto nº 23.586, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA.

Cumpre ressaltar que a reivindicação guarda sintonia com a filosofia de valorização do servidor público, tendo como fio condutor do processo, profissionais qualificados.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicitamos à Vossa Excelência emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

Apresento à Vossa Excelência e seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de julho de 1997..

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
IASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado

Ⓟ

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA/





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO





## PROJETO DE LEI

**Cria cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - AMS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - AMS, cargos de provimento efetivo de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, na forma e quantidade determinada no Anexo Único desta Lei, a serem providos na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos        de                                de                                .**



Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº , de de 1997

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARÊNCIA	CLASSE/CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	QUANTIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS	Educação Superior	Docência de Educação Superior	Professor Assistente	V a VIII	65
			Professor Adjunto	IX a XII	35
			Professor Titular	XIII	14







REQUERIMENTO  
MENSAGEM Nº. 6317/97  
PROJETO DE Nº  
LEI Nº  
CORRESPONDÊNCIA Nº

- INCLUIR NA ORDEM DO DIA
- INCLUIR NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- PUBLICAR E INCLUIR EM PAUTA
- PREJUIZAR (Art. 199, Item VI)
- ENTREGAR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
- ENCAMINHAR AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*05/08/97*  
*[Handwritten Signature]*

PUBLICADO  
Em 05 de 08 de 19 97  
*[Handwritten Signature]*

De acordo com o art. 184

*Rubrica* encaminhe-se  
à *Justiça, Educação, Serviço Público,  
Finanças e Tributação*

Em 05 / 08 / 1997

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 14 de agosto de 1997

\_\_\_\_\_  
1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*06/08/97*

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 19 de agosto de 1997

\_\_\_\_\_  
1.º SECRETÁRIO

MATÉRIA: CRIA CARGOS NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - AMS, NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## PARECER N° L0160/97

*Ementa: Projeto de Lei destinado a criar cargos de docente no quadro de pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA. Atendimento do princípio constitucional de legalidade. Inocorrência de ofensa com o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Admissibilidade da proposição.*

### I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.317, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, destinado à criação de 114 cargos de professor para o Magistério Superior da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, divididos em cargos de professor assistente, professor adjunto e professor titular, objetivando garantir a ascensão funcional dos docentes daquela instituição, prevista no Decreto n° 23.586, de 29 de dezembro de 1994.

### II

2. Ao nosso entender, inexistente vício jurídico na proposição.

3. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

4. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1997 - Lei n° 12.608, de 17.7.1996 - prevê, em seu art. 16, § 2º, a possibilidade de criação de cargos ou a alteração de carreiras, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as



RECEIVED  
NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION  
COLLEGE PARK, MARYLAND  
JUN 10 1952

1952 JUN 10 10 00 AM

TO: DIRECTOR, NATIONAL ARCHIVES  
FROM: SAC, [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan.]

100-100000-1000

100-100000-1000

100-100000-1000

100-100000-1000



**MATÉRIA: CRIA CARGOS NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - AMS, NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes (art. 16, § 2º, 'b', Lei nº 12.608/96).

6. E, pelo que se pode depreender da proposição em foco, há, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para a Fundação Universidade Regional do Cariri atender as despesas decorrentes da criação dos cargos em referência, tendo em vista que o art. 2º da proposição, em lugar de solicitar crédito adicional, evidencia que as despesas decorrentes serão cobertas pela dotação orçamentária da URCA, somente sendo suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

7. Por fim, considerando, ainda, que não há no projeto pretensão de crédito adicional, correndo as despesas da criação dos cargos em questão pelos créditos orçamentários já existentes para despesas de custeio da URCA, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 16, § 2º, a, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar nº 82, de 27.3.1995.

8. E assim se apresenta, tendo em vista que razoável a ilação segundo a qual o orçamento fiscal do Estado do Ceará para o ano de 1997, no qual consta as despesas com pessoal da URCA, cujos créditos orçamentários serão utilizados para o pagamento da remuneração dos cargos que o projeto almeja criar, foi aprovado com observância da Lei Complementar nº 82/95.

### III

9. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.

10. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 8 de agosto de 1997.**

*Fernando Antônio Costa de Oliveira*  
**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
Procurador



U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
OFFICE OF THE INSPECTOR GENERAL  
WASHINGTON, D.C. 20535

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be the main body of a report or letter.]

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]  
[Title]



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESÍGNIO RELATOR O SR. DEPUTADO

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Justiça, em 11 de 08 de 1997

*[Handwritten signature]*  
Presidente

### PARECER

*Parecer favorável*

*em 11/08/97*

*[Handwritten signature]*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE 8 DE 1997

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 11 de 8 de 1997

*[Handwritten signature]*  
Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.314 - Via cargos no grupo de ocupacional atividades de magistério superior - AMs, no quadro de pessoal da Fundação Universidade Regional do Ceará - URCA e das outras providências.

RELATOR: Dep. Manoel Veras.

PARECER: Parecer Favorável

FORTALEZA, 12 DE agosto DE 1997.

[Handwritten signature of the Relator]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer Favorável Aprovado.

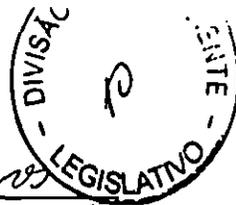
DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

FORTALEZA, 12 DE agosto DE 1997.

[Handwritten signature of the Presidente da Comissão]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem Nº 6317/97, que cria cargos  
no grupo ocupacional atividades de magistério Su-  
perior - AMS, no quadro de pessoal da Fundação  
Universidade Regional do Ceará - UREA, e de outras providências

RELATOR: Deputado Eudoro Santana

PARECER: Favorável, oitiva de parecer  
de procuradoria

FORTALEZA, 13 DE agosto DE 1997

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovação unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: departamento legislativo

FORTALEZA, 13 DE agosto DE 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO



**REQUERIMENTO** 2101/97  
PROCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO  
EM 6 / 8 / 97 REC. POR *fa*



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 08 de 08 de 1997

SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.317, QUE CRIA CARGOS NO GRUPO OPERACIONAL ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - AMS, NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.317.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE AGOSTO DE 1997**

**DEPUTADO MANOEL VERAS  
LIDER DO GOVERNO**





APPROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
em 20 de Agosto de 1997  
1.º SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.317/97

**Cria cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - AMS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - AMS, cargos de provimento efetivo de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, na forma e quantidade determinada no Anexo Único desta Lei, a serem providos na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 2º.** As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 1997.

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]* RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

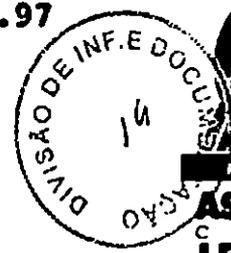
Anexo Único a que se refere o Artigo 1º da Lei nº , de de de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARÊNCIA	CLASSE/CARGO	NIVEL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR - AMS	Educação Superior	Docência de Educação Superior	Professor Assistente	V a VIII	65
			Professor Adjunto	IX a XII	35
			Professor Titular	XIII	14



Sancliono. Publique-se  
como Lei.  
EM 05 / 09 / 97  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.718, de 05.09.97



**AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E TRÊS**

**Cria cargos no Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior - AMS, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Magistério Superior - AMS, cargos de provimento efetivo de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, na forma e quantidade determinada no Anexo Único desta Lei, a serem providos na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 2º.** As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 1997.**

*[Handwritten signatures on lines]*

- DEP. LUIZ PONTES
- PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
- 4º SECRETÁRIO

*[Handwritten mark]*

Grp

Anexo Único a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 12.718 , de 05 de setembro de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARÊNCIA	CLASSE/CARGO	NIVEL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR - AMS	Educação Superior	Docência de Educação Superior	Professor Assistente	V a VIII	65
			Professor Adjunto	IX a XII	35
			Professor Titular	XIII	14



M

137

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº. 43 DE 20/8 /97

S. Macias

LEI Nº. 12.418 DE 05/9 /97  
PUBLICADA em 24/9 /97

S. Macias

ARQUIVE SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
em 07/10/97  
S. Macias